

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Itapicuru*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....

### ERRATA

ERRATA .....

### EXTRATO

EXTRATO .....



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 014.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA ÁGUA FRIA – MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 014/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA ÁGUA FRIA (área: 110,5258 ha), localizada na região ÁGUA FRIA, CIB: 8.785.512-7; CCIR: 999.954.710.016-6; CAR-BA-2916500-678A.C4FF.E92B.4F48.90A4.89BF.C954.7720; Matrícula: 8345 com Georreferenciamento da FAZENDA ÁGUA FRIA, LATITUDE 11°15',19,34"S, LONGITUDE 38°03'48,86"O de Propriedade do Sr. MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 043.487.875-81 e RG 3.306.699-0 SSP/SE, Residente no Povoado Mulungu do Saco, nº 1202, Zona Rural, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000; Para atividade: PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO (em uma área de 100,0149 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônômico e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 015.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA SACO DA ÁGUA FRIA – MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 015/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA SACO DA ÁGUA FRIA (área: 52,2167 ha), localizada na região ÁGUA FRIA, CIB: 3.396.444-0; CCIR: 951.102.338.109-2; CAR-BA-2916500-8795.264D.EF79.44AB.8383.06B4.B898.1B3F; Matrícula: 7187 com Georreferenciamento da FAZENDA SACO DA ÁGUA FRIA, LATITUDE 11°15',33,6"S, LONGITUDE 38°03'28,77"O de Propriedade do Sr. MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 043.487.875-81 e RG 3.306.699-0 SSP/SE, Residente no Povoado Mulungu do Saco, nº 1202, Zona Rural, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000; Para atividade: PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO (em uma área de 42,4333 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomico e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 016.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE – FAZENDA DUAS IRMÃS	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 009/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade **FAZENDA DUAS IRMÃS** (área: 46,3762 ha), localizada na região **ÁGUA FRIA**, NIRF:8.930.287-0; CCIR:950.211.991.970-1; CAR-BA-2916500-2AFB.7AF5.1088.42D3.BB2E.874B.55F5.E529; Matrícula: 8401 com Georreferenciamento da FAZENDA Duas Irmãs LATITUDE 11°18',42,84"S, LONGITUDE 38°07'24,9"O de Propriedade do Sr. MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 043.487.875-81 e RG 3.306.699-0 SSP/SE, Residente no Povoado Mulungu do Saco, nº 1202, Zona Rural, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000; Para atividade: **PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO** (em uma área de 46,3400 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 017.2025	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA ESPERANÇA / MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda ESPERAÇA, Matrícula 7.457, (área total: 120 hectares) situada Povoado Vila Sergipana, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-980D.A053.194F35.9915.A53E.1C67.F0B1 NIRF: 7.708.863-8, CCIR: 950.114.159.220-5 de propriedade do Sr. Michel Cardoso de Jesus; CPF: 941.406.855-49; RG: 1.162.961 SSP SE, residente na Rua José Angelo, nº: 105, Rodovia para Simão Dias, Povoado Prata, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE. Georreferenciamento da Fazenda Esperança, LATITUDE 11°18'21,21" S LONGITUDE 38°06'25,23" Otendo como ARRENDATARIO o Marcos Antonio Carregossa Andrade, CPF: 043.487.875-81, RG: 33066990 SSP SE, residente Povoado Mulungu, Zona Rural, CEP: 48.430-000, Paripiranga Bahia. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 115,88 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 017.2025	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA ESPERANÇA / MARCOS ANTONIO CARREGOSA ANDRADE	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025, RESOLVE: Art. 1º. Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda ESPERAÇA, Matrícula 7.457, (área total: 120 hectares) situada Povoado Vila Sergipana, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-980D.A053.194F35.9915.A53E.1C67.F0B1 NIRF: 7.708.863-8, CCIR: 950.114.159.220-5 de propriedade do Sr. Michel Cardoso de Jesus; CPF: 941.406.855-49; RG: 1.162.961 SSP SE, residente na Rua José Angelo, nº: 105, Rodovia para Simão Dias, Povoado Prata, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE. Georreferenciamento da Fazenda Esperança, LATITUDE 11°18'21,21" S LONGITUDE 38°06'25,23" Otendo como ARRENDATARIO o Marcos Antonio Carregossa Andrade, CPF: 043.487.875-81, RG: 33066990 SSP SE, residente Povoado Mulungu, Zona Rural, CEP: 48.430-000, Paripiranga Bahia. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 115,88 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 018.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA NOVO HORIZONTE – MARIA AUXILIADORA CARREGOSA CHAVES	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 018/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA NOVO HORIZONTE (área: 36,2921 ha), localizada na região ÁGUA FRIA, CIB: 6.271.384-1; CCIR: 950.211.758.620-9; CAR-BA-2916500-EB29.79E1.35AA.4077.B231.D6FE.8EDC.38E8; Georreferenciamento da FAZENDA NOVO HORIZONTE, LATITUDE 11°15',08,37"S, LONGITUDE 38°04'07,58"O de Propriedade da Srª. MARIA AUXILIADORA CARREGOSA CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 009.638.295-30 e RG 1.090.091 SSP/BA, Residente no Povoado Mulungu do Saco, S/N, Zona Rural, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000; Para atividade: PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO (em uma área de 33,25 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 019.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA BOMFIM – MARIA AUXILIADORA CARREGOSA CHAVES	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 019/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade FAZENDA BOMFIM (área: 45,3300 ha), localizada na região Bombaça, CIB: 0.167.300-9; CCIR: 950.050.118.710-6; CAR-BA-2916500-9AFA.7162.31BB.4745.9714.91C2.593D.009E; Georreferenciamento da FAZENDA BOMFIM, LATITUDE 11°15',08,37"S, LONGITUDE 38°04'07,58"O de Propriedade Do Sr. DAVID CARDOSO DE JESUS, CPF: 311.033.165-91, rg: 305514301 SSP/SE, Residente na Fazenda Oassis da California, S/N, Zona Rural de Itapicuru-BA, ARRENDATÁRIA Srª. MARIA AUXILIADORA CARREGOSA CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 009.638.295-30 e RG 1.090.091 SSP/BA, Residente no Povoado Mulungu do Saco, S/N, Zona Rural, Paripiranga/BA, CEP 48.430-000; Para atividade: PLANTIO DE MILHO SEQUEIRO (em uma área de 22,50 ha), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza**

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro. Art. 1°** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2°** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3°** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 023.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: SÍTIO SARIEMA - PAULO SERGIO BATISTA DE DE JESUS	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Sariema, Matrícula 5490, (área total: 71,4330 hectares) situada Povoado Caatinga, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-A183.76B0.4196.4D6F.97AB.AA93.6B00.5A34 CIB: 8.929.869-1, CCIR: 265.012.020.214-8 de propriedade do Sr. José Augusto Silva Alves; CPF: 361.605.475-34; RG: 425485 SSP SE, residente na Avenida Jacira, n: 126, Pedrinhas-SE. Georreferenciamento do Sítio Sariema, LATITUDE 11°17'00,97" S LONGITUDE 38°03'44,93"O; Tendo como ARRENDATARIO o Sr. Paulo Sergio Batista de Jesus, CPF: 694.617.595-68, RG: 1188505 SSP/SE, residente no Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 65,9272 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônômico e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não**

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro. **Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 024.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: FAZENDA SARIEMA - PAULO SERGIO BATISTA DE DE JESUS	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 024/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda Sariema, (área total: 13,1593 hectares) situada Povoado Água Fria, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-C4D8.B4F6.A836.4834.AE02.AD5F.B20A.DAB5 CIB: 2.RDE.49V-R, CCIR: 950.262.047.023-4 Georreferenciamento da Fazenda Sariema, LATITUDE 11°16'37,29" S LONGITUDE 38°04'31,91"O; De propriedade o Sr. Paulo Sergio Batista de Jesus, CPF: 694.617.595-68, RG: 1188505 SSP/SE, residente no Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 13,0897 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônômico e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo**

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**em regime de sequeiro. Art. 1°** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2°** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3°** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 025.2026	DATA DE VALIDADE: 23/02/2027
EMPRESA: SÍTIO DOIS IRMÃO IV - PAULO SERGIO BATISTA DE DE JESUS	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Dois Irmão IV (área total: 7,6308 hectares) situada Povoado Água Fria, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-E894.9572.B977.4F93.9A2C.0CDF.D0D1.6A40 CIB: 9.211.559-4, CCIR: 950.262.656.763-9 Georreferenciamento da Fazenda Sariema, LATITUDE 11°16'14,89" S LONGITUDE 38°04'09,75"O; De propriedade do Sr. Paulo Sergio Batista de Jesus, CPF: 694.617.595-68, RG: 1188505 SSP/SE, residente no Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 7,6304 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo**

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**em regime de sequeiro. Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de fevereiro 2026.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 033.2026	DATA DE VALIDADE: 09/03/2027
EMPRESA: SÍTIO DOIS IRMÃOS - PAULO SERGIO BATISTA DE DE JESUS	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Dois Irmãos, (área total: 16,2283 hectares); Matrícula: 8071, situada no Povoado Água Fria, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-5A48.C833.700B.406E.A999.924D.217F.3495 CIB: 7.212.654-0, CCIR: 950.203.902.624-2; Georreferenciamento: LATITUDE 11°16'48,07" S LONGITUDE 38°04'33,66"O; De propriedade o Sr. Paulo Sergio Batista de Jesus, CPF: 694.617.595-68, RG: 1188505 SSP/SE, residente no Povoado Água Fria, Zona Rural de Itapicuru-BA, CEP: 48.475-000. PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE LARANJA EM SEQUEIRO (área a ser plantada de 16,2118 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

**Condicionantes:** I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo**

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**em regime de sequeiro. Art. 1º** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 09 de março 2026.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

PORTARIA ESPECIAL: Nº 026.2026	DATA DE VALIDADE: 25/02/2027
EMPRESA: SOLUM MENERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 026/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, à empresa **SOLUM MINERAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: **32.723.884/0001-07**, localizada na Rua Jota Alves, nº: 1225, Povoado Boa Vista Zona Rural de Itapicuru-BA, para exploração de AREIA para uso imediato na construção civil, em uma área de 13,7 hectares (Área requerida ao DNPM 45,72 ha), localizada na propriedade denominada de FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, que esta entre os povoado Boa Vista, Zona Rural do município de Itapicuru/BA, CEP: 48.475.000. Artº 2º a Exploração da AREIA deverá ser realizada dentro dos limites do memorial descritivo da poligonal apresentada ao DNPM no Registro de Licença de nº871.728/2014, coordenadas Geograficas 11º14'12"070 Latitude 38º 06'52"040 Longitude. Mediante o cumprimento da legislação vigente, seja ela Federal; Estadual ou Municipal, e que trate de Mineração e Meio Ambiente e das seguintes condicionantes:

**CONDICIONANTES AMBIENTAIS I.** Executar integralmente todas as ações, programas e medidas de controle ambiental previstas no RCE – Roteiro de Caracterização do Empreendimento, PCIAM – Plano de Controle de Impactos ao Meio Ambiente, PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, PL – Plano de Lavra e PFM – Plano de Fechamento de Mina, apresentados a esta Secretaria, mantendo-os atualizados e disponíveis para fiscalização. II. Manter, de forma permanente e visível na entrada da jazida, placa de identificação contendo as informações do Registro de Licenciamento junto à ANM e desta Licença Ambiental Simplificada, bem como instalar e manter placas de sinalização de trânsito na saída da jazida, às margens da BA/BR-349, promovendo a limpeza e manutenção das áreas para garantir a adequada visibilidade. III. Protocolar anualmente nesta Secretaria cópia do Relatório Anual de Lavra – RAL, devidamente apresentado e protocolado junto à ANM. IV. Providenciar e manter a sinalização das áreas de acesso, trabalho e circulação da jazida, em conformidade com as Normas Reguladoras da Mineração – NRM, especialmente a

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**NRM-12, NRM-14, NRM-20 e NRM-22**, bem como garantir o uso obrigatório e adequado dos **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** por todos os trabalhadores. **V.** Promover a manutenção, melhoria e, quando necessário, recuperação das vias de acesso que interligam a área da jazida à BA/BR-349, de modo a garantir condições adequadas de tráfego e segurança. **VI.** Manter, obrigatoriamente, todos os veículos transportadores de areia devidamente cobertos por lona plástica ou material equivalente, de forma a evitar a dispersão de material durante o trajeto da jazida até o destino final. **VII.** Disponibilizar recipientes adequados para a coleta de resíduos sólidos (lixo inorgânico) gerados pelos funcionários, operadores de máquinas e motoristas, nas áreas de acesso, circulação e operação da jazida, promovendo a destinação ambientalmente adequada. **VIII.** Comunicar imediatamente a esta Secretaria qualquer ocorrência de acidente, incidente ou evento que possa causar degradação ambiental ou poluição direta ou indireta na área de influência da jazida, em decorrência das atividades de lavra. **IX.** Executar projeto de educação ambiental e desenvolver ações de compensação ambiental, podendo incluir melhorias nas vias de trânsito e acessibilidade à mina, conforme diretrizes estabelecidas por esta Secretaria. **X.** Disponibilizar material mineral (areia) ao Município, quando solicitado para execução de obras públicas, sociais ou de interesse coletivo, observada a logística de carregamento e mediante solicitação formal. **XI.** Conceder anualmente ao Município mudas de espécies arbóreas e arbustivas nativas e/ou recomendadas, tais como: angico, aroeira-vermelha, barriguda, pata-de-vaca, sibipiruna, ipês, quaresmeiras, entre outras, para fins de recuperação ambiental, arborização urbana ou projetos ambientais. **XII.** Implementar o **Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD**, conforme normas técnicas vigentes e cronograma aprovado por esta Secretaria. **XIII.** Permitir e aceitar a revisão, alteração ou inclusão de novas condicionantes ambientais, sempre que tecnicamente justificadas pelo órgão ambiental. **XIV.** Manter em dia todas as obrigações legais, técnicas e financeiras junto à **Agência Nacional de Mineração – ANM**. **XV.** Apresentar mensalmente a esta Secretaria o comprovante de pagamento da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral – CFEM**, conforme legislação vigente. **XVI.** Adotar todas as medidas adicionais necessárias para a prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais decorrentes da atividade minerária, sempre que tecnicamente recomendadas. **XVII.** Realizar a construção, adequação e manutenção do acesso ao empreendimento, garantindo condições adequadas de tráfego, segurança e drenagem. **XVIII.** Manter o acesso ao empreendimento livre de materiais, sedimentos, areia ou quaisquer elementos que possam ser carreados para a pista de rolamento, evitando riscos à segurança viária. **XIX.** A extração mineral somente poderá ser iniciada **após a publicação da autorização de lavra e/ou título mineral válido expedido pela Agência Nacional de Mineração ANM**, sendo vedado o início de qualquer atividade de lavra antes da devida autorização legal. **XX.** Implementar medidas de **controle de poeira (material particulado)**, tais como umectação das vias internas, pátios e frentes de lavra, especialmente em períodos secos. **XXI.** Instalar e manter placas educativas ambientais no empreendimento, abordando temas como preservação ambiental, uso de EPI, proibição de caça, queimadas e descarte irregular de resíduos.

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



**XXII.** Implantar medidas de **controle de ruídos e vibrações**, garantindo que os níveis atendam aos padrões legais e não causem incômodos às comunidades do entorno. **XXIII.** Manter **registro mensal de produção**, transporte e destinação do material mineral, com disponibilização à fiscalização sempre que solicitado. **XXIV.** Manter atualizado o **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS**, contemplando resíduos comuns, oleosos, contaminados, filtros, embalagens de óleo e demais resíduos da operação. **XXV.** Implantar local adequado para **abastecimento, troca de óleo e manutenção de máquinas**, com piso impermeabilizado e sistema de contenção, a fim de evitar contaminação do solo e águas subterrâneas. **XXVI.** Manter **kit de contenção de emergências ambientais** (barreiras absorventes, serragem, mantas, pás, tambores, etc.) para atendimento imediato a vazamentos de óleo, combustível e outros produtos perigosos. **XXVII.** Garantir que não haja **supressão de vegetação nativa** sem prévia autorização específica do órgão ambiental competente. **XXVIII.** Manter **controle e monitoramento de processos erosivos**, com execução imediata de medidas corretivas em caso de surgimento de ravinas, voçorocas ou instabilidades de taludes. **XXXIV.** Apresentar **relatório ambiental anual simplificado**, contendo: fotos georreferenciadas, descrição das atividades, volume extraído, ações ambientais realizadas, educação ambiental, recuperação de áreas e conformidade com as condicionantes. **XXX.** Permitir livre acesso à fiscalização ambiental municipal, estadual e federal às dependências do empreendimento, sempre que solicitado. **XXXI.** Comunicar previamente a esta Secretaria qualquer **ampliação, mudança de método de lavra, aumento de produção ou alteração de layout**, sob pena de suspensão da licença. **DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 2º** Esta Licença refere-se exclusivamente aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter, quando aplicável, as anuências, autorizações e licenças de outras esferas Federal, Estadual e Municipal. **Art. 3º** O não cumprimento de quaisquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará em sua revogação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação ambiental vigente. **Art. 4º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 25 de fevereiro 2026

Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI  
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA  
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



Antonio Carlos de Oliveira  
Secretário  
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno  
Analista Ambiental  
CREA Nacional: 050165378-3  
Portaria Municipal nº: 036/2025



## ERRATA

### ERRATA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, torna público que na matéria veiculada no Diário Oficial do Município, Edição 2.283 – Ano 16, de março de 2026, página 3, concernente ao **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 064/2025**, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do município de Itapicuru-Ba. **Onde se lê: Extrato de contrato 064/2025. Leia-se: Extrato de contrato 064/2025. Onde se lê: vigência 06/03/2025 a 06/03/2026. Leia-se: vigência: 06/03/2026 a 06/03/2027.**



## EXTRATO

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2026

Processo Administrativo: 010/2026. Contrato 022/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: PAULO HERBERT & ARAUJO CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 17.126.655/0001-03. Objeto: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de consultoria em gestão educacional, incluindo a implementação de sistemas de informática destinados ao acompanhamento, estruturação e monitoramento pedagógico. o serviço deve contemplar a aplicação de avaliações em rede, por meio de simulados impressos, bem como a disponibilização e projeção de índices educacionais, além do controle de entrada e saída de estudantes e funcionários de toda a rede municipal de educação de Itapicuru-Ba. Vigência: 09/02/2026 a 09/02/2027. Valor R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) Fundamentação legal: lei 14.133/21.



EXTRATO DO CONTRATO Nº 227/2025

Processo Administrativo: 122/2025. Contrato 227/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: FIORI VEICULO S/A. CNPJ: 35.715.234/0004-42. Objeto: contratação de pessoa jurídica para futura e eventual aquisição de veículos para atender as necessidades das secretarias municipais de administração, educação e saúde do município de Itapicuru/Bahia. Vigência: 27/11/2025 a 27/11/2026. Valor R\$ 132.555,00 (cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais) Fundamentação legal: lei 14.133/21.